



Regulamento dos Serviços Digitais (Digital Services Act - DSA) em síntese

**Medidas para proteger as
crianças e os jovens em linha**

Para que serve o Regulamento dos Serviços Digitais (RSD)?

A União Europeia (UE) pretende garantir que:

- ▶ *as tecnologias digitais e as plataformas em linha respeitam os direitos de todos,*
- ▶ *podemos confiar nos serviços digitais que utilizamos,*
- ▶ *estamos seguros e protegidos em linha, independentemente do tipo de serviço digital que utilizamos.*

O **Regulamento dos Serviços Digitais** ou, em inglês, «**Digital Services Act (DSA)**», inclui o conjunto de regras necessárias para que isso aconteça.

Apesar de existir outra legislação da UE relativa à segurança das crianças na Internet, esta brochura limita-se às **medidas estabelecidas pelo RSD para proteger as pessoas com menos de 18 anos (menores)**.

O que faz o RSD?

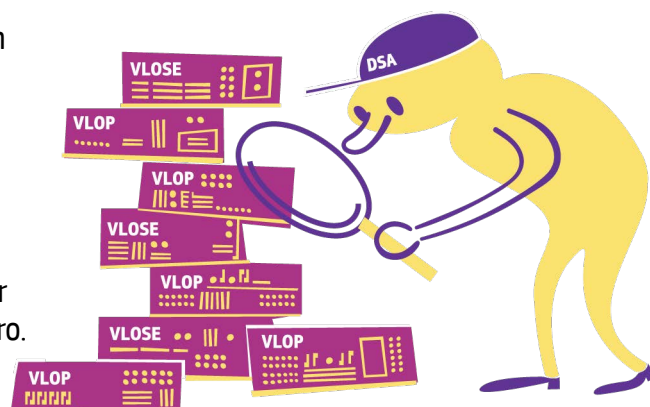
O RSD assegura que todos os serviços digitais que utilizamos, em especial as chamadas «**plataformas em linha de muito grande dimensão**» (como o Instagram, o Snapchat, o TikTok e o YouTube) e os «**motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão**» (como o Google e o Bing), fazem mais para proteger os direitos dos utilizadores, para nos manter em segurança e para impedir a propagação de conteúdos ilegais ou inadequados.

O RSD aplica-se a diferentes tipos e dimensões de serviços em linha utilizados por qualquer pessoa na União Europeia, onde quer que esses serviços estejam sediados. Define regras mais rigorosas para os serviços de maior dimensão.

O RSD exige que as plataformas em linha tenham em conta o impacto dos seus serviços em questões importantes como a realização de eleições justas, a segurança pública, o bem-estar mental e físico dos utilizadores e a violência baseada no género.



Os termos «plataformas em linha de muito grande dimensão» e «motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão» podem também surgir abreviados como «VLOP» e «VLOSE» (siglas, em inglês, de «very large online platforms» e «very large online search engines», respetivamente).



Os nossos direitos

O RSD obriga as plataformas digitais a respeitar os nossos direitos fundamentais quando estamos em linha. Entre todos os direitos enumerados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, estes são os mais relevantes para o RSD e para a proteção dos menores em linha:

- ▶ *o princípio do «interesse superior da criança»,*
- ▶ *o direito da criança à proteção,*
- ▶ *o direito à liberdade de expressão,*
- ▶ *o direito à não discriminação,*
- ▶ *o direito à proteção dos dados pessoais,*
- ▶ *um nível elevado de defesa dos consumidores.*

O RSD incentiva igualmente as plataformas a aprender com as boas práticas umas das outras e a seguir orientações pertinentes sobre a forma de salvaguardar a segurança dos seus jovens utilizadores.

Como é que o RSD protege os menores em linha?

O artigo 28.o estabelece que as plataformas em linha acessíveis a menores têm de garantir que os seus serviços oferecem um nível elevado de **privacidade**, **proteção** e **segurança** aos jovens utilizadores.

Riscos em linha para os menores

Os utilizadores — e as crianças e os jovens em particular — devem estar protegidos contra perigos e riscos em linha, tais como assédio, intimidação, informações falsas, conteúdos ilegais e pessoas que se façam passar por outras.

Ao avaliar os riscos que o seu serviço representa para os jovens utilizadores, as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão devem ter em conta:

- ▶ *se os menores compreendem facilmente como funciona o serviço (considerando 81),*
- ▶ *se os menores correm o risco de ser expostos a conteúdos suscetíveis de prejudicar a sua «saúde e o seu desenvolvimento físico, mental e moral» («conteúdos inadequados à idade») (considerando 81),*
- ▶ *de que forma as características de conceção são suscetíveis de causar comportamentos aditivos (considerandos 81/83).*



Para obter informações mais detalhadas, as referências aos considerandos e aos artigos pertinentes do texto jurídico constam desta brochura.



🎯 Avaliação e redução dos riscos

Todos os anos, as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão têm de **identificar** e **avaliar** os potenciais riscos a que estão expostas as crianças e os jovens que utilizam os seus serviços (*artigos 34.o e 35.o*).

Tal como existe uma classificação etária para os filmes exibidos no cinema, alguns conteúdos e serviços em linha não são adequados a faixas etárias mais jovens. Por conseguinte, as plataformas devem também adotar **medidas** para atenuar estes riscos, incluindo (se apropriado, dependendo das plataformas):

▶ **Controlo parental**

Configurações que permitem aos pais e cuidadores, por exemplo, monitorizar ou limitar o acesso das crianças à Internet, a fim de as proteger dos riscos em linha e de conteúdos inapropriados.

▶ **Verificação da idade**

Sistema para verificar a idade dos utilizadores antes de os mesmos acederem ao serviço, através, por exemplo, de identificadores físicos ou de outras formas de identificação

▶ **Ferramentas**

para ajudar os jovens a sinalizar abusos ou obter apoio.



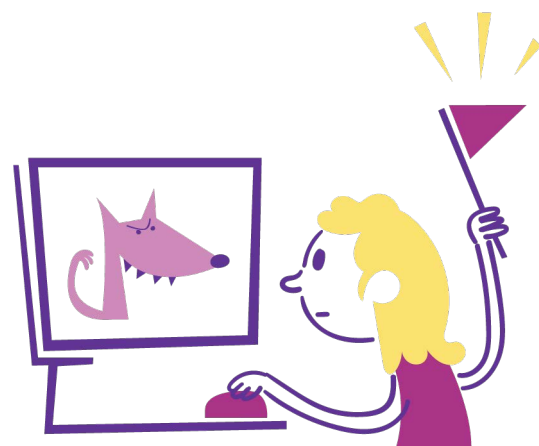
Na Internet, as crianças e os jovens devem sentir-se sempre seguros e protegidos contra conteúdos ou contactos suscetíveis de os incomodar, perturbar ou assustar, ou de os fazer sentir revoltados, tristes, preocupados ou intimidados

🎯 Sistemas de apresentação de queixas e de denúncia adaptados às crianças

É importante que as plataformas possam intervir sobre conteúdos que possam afetar os direitos das pessoas, como a dignidade, privacidade e liberdade de expressão (*considerando 89*).

O RSD pretende facilitar a denúncia e a apresentação de queixas por parte dos utilizadores (incluindo os menores) quando estes detetam conteúdos ilegais ou outros que não devem estar em linha.

As plataformas devem também agir rapidamente quando os «**sinalizadores de confiança**» denunciam conteúdos que consideram ilegais ou contrários às condições gerais dessas plataformas.



Os «sinalizadores de confiança» são organizações nomeadas especializadas em assinalar conteúdos ilegais e lesivos.

Dados pessoais/privacidade

Todos temos o direito à privacidade e a salvaguardar a segurança dos nossos dados pessoais. O mesmo se aplica às plataformas não devem pedir-nos para partilhar demasiados dados pessoais, com elas ou com outros utilizadores. Os dados pessoais que partilhamos devem ser protegidos e não devem ser manipulados ou cedidos a terceiros. Não podemos ser espiados.

Além disso, de acordo com o RSD, as plataformas em linha utilizadas por crianças devem proteger a privacidade e a segurança dos seus utilizadores. Tal pode ser feito, por exemplo, através da adoção por norma de configurações especiais de privacidade e de segurança.

Informação adaptada às crianças

As condições gerais devem ser redigidas e atualizadas de forma facilmente compreensível por todos, incluindo os menores.

Os serviços em linha utilizados por menores devem esforçar-se ainda mais para usar explicações claras, permitindo que os jovens utilizadores compreendam aquilo com que estão a concordar (*artigo 14.o*).

Proibição da exibição de anúncios publicitários com base na definição de perfis de crianças e jovens

As empresas podem recolher informações sobre as nossas preferências e interesses a partir dos sítios Web que visitamos, do que «gostamos», das ligações que abrimos, além de informações pessoais que nós mesmos fornecemos, como a idade ou onde vivemos. A partir destes dados de definição de perfis, as plataformas servem-se de algoritmos e da inteligência artificial para escolher os anúncios que terão mais impacto em cada um de nós. Algumas plataformas em linha fazem dinheiro sempre que compramos produtos que vimos nesses anúncios.

Nos termos do RSD (*artigo 28.o*), se as plataformas estiverem razoavelmente certas de que um utilizador é menor, não podem mostrar-lhe nenhum tipo de publicidade baseada na definição de perfis.

O RSD (*artigo 39.o*) exige que as plataformas em linha de muito grande dimensão disponibilizem ao público informações sobre os seus anúncios, para que qualquer pessoa, incluindo investigadores, possa analisar os seus potenciais riscos. Estas informações devem incluir, por exemplo, detalhes sobre os conteúdos publicitários e sobre quem os pagou, especialmente quando se dirigem a menores.

Pense nisto...
*quantos dados pessoais nos são pedida em linha?
Será mesmo sempre necessário?*



Pense nisto...
Com que frequência vemos anúncios específicos nas redes sociais e nos perguntamos como é que a plataforma sabe tão bem aquilo de que gostamos?



🎯 Ausência de padrões obscuros

O RSD (*considerando 67*) proíbe igualmente «padrões obscuros», ou seja, a forma como as interfaces em linha são concebidas para nos persuadir e levar a fazer coisas que podemos não querer (como compras), influenciando as nossas decisões ou dificultando o cancelamento de serviços subscritos.

🎯 Outras medidas

O RSD promove igualmente normas técnicas (*artigo 44.o*) e outros acordos para proporcionar aos utilizadores uma melhor experiência em linha. No que respeita à proteção dos menores, já começaram os trabalhos de elaboração do código de conduta da UE sobre uma conceção adaptada à idade (*artigo 45.o*).

Uma vez concluído, as empresas poderão, a título voluntário, adotar esse código e as suas obrigações, demonstrando o seu compromisso em proteger as crianças na Internet. No entanto, o código não substituirá as obrigações jurídicas a que estão sujeitas ao abrigo do RSD.



Quais são as próximas etapas? Como serão aplicadas as novas regras?

- ▶ O Regulamento dos Serviços Digitais começou a ser aplicado em 16 de novembro de 2022.
- ▶ As plataformas designadas como plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão são obrigadas a respeitar todas as regras do RSD, o mais tardar, quatro meses após a sua designação. As primeiras 19 plataformas deste tipo, anunciadas pela Comissão em abril de 2023, tiveram de começar a seguir as regras quatro meses mais tarde.
- ▶ A partir de fevereiro de 2024, todos os serviços digitais, incluindo as plataformas de menor dimensão, deverão seguir as regras do RSD que lhes são aplicáveis.
- ▶ As plataformas estão a reagir a estas obrigações: enquanto escrevemos, o Snapchat, a Google, o YouTube, o Instagram e o Facebook já deixaram de permitir que os anunciantes apresentassem anúncios dirigidos a menores.
- ▶ O TikTok e o YouTube colocam agora automaticamente as contas dos utilizadores com menos de 16 anos em modo privado, para que apenas os contactos conhecidos possam ver os vídeos que eles carregam.
- ▶ Mas isto é apenas o princípio. A Comissão dispõe de novos poderes para fiscalizar as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, bem como as medidas que ambos tomam para reduzir os riscos.
- ▶ A UE e os Estados-Membros garantirão que as empresas seguem estas regras e, caso tal não aconteça, poderão aplicar-lhes coimas até 6 % dos seus rendimentos globais anuais.



Onde obter mais informações ou ajuda?

Se precisar de ajuda ou de informações sobre questões em linha, contacte o Centro Internet Segura do seu país. Estes centros oferecem serviços de assistência destinados especificamente a crianças e a jovens, disponíveis por telefone, correio eletrónico ou chat em linha — e gratuitos!



O texto integral do Regulamento dos Serviços Digitais está disponível em todas as línguas oficiais da UE no portal EUR-Lex: Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (DG CONNECT)
Manuscrito concluído em novembro de 2023.

Pode descarregar ou encomendar esta publicação em op.europa.eu/pt/publications.

Declaração de direitos de autor

© União Europeia, 2024



A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39). Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações. A utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia poderá requerer a obtenção de autorização dos titulares dos respetivos direitos.

Print ISBN 978-92-68-09000-8

[doi:10.2759/675781](https://doi.org/10.2759/675781)

KK-03-23-397-PT-C

PDF ISBN 978-92-68-07921-8

[doi:10.2759/438949](https://doi.org/10.2759/438949)

KK-03-23-397-PT-N

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2024

Mais informações:



O RSD no portal EUR-Lex



O RSD no portal Europa.eu



Estratégia europeia para uma Internet Melhor para as Crianças (BIK+)



Contacte o Centro Internet Segura do seu país